

to-Lei n.º 8-D/2002, de 15 de Janeiro, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Alteração aos artigos 6.º, 8.º, 13.º e 14.º do regulamento da CMVM n.º 4/2001

Os artigos 6.º, 8.º, 13.º e 14.º do regulamento da CMVM n.º 4/2001 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Meios humanos, técnicos e materiais

1 — Na descrição dos meios humanos, técnicos e materiais, a entidade gestora indica, designadamente, os elementos constantes do anexo I.

2 — A adequação dos meios humanos afectos à actividade de gestão de mercados e de sistemas, prevista no artigo 2.º do presente regulamento, abrange necessariamente a nomeação de um responsável pela monitorização do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas.

3 — As entidades gestoras em relação de domínio ou de grupo podem nomear um responsável comum pela monitorização do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas.

4 — A CMVM pode dispensar a nomeação de um responsável pelas funções previstas no n.º 2 nos casos em que ela não se mostre justificada pela ponderação, entre outros, dos seguintes factores, consoante o tipo de entidade gestora:

- a) Exiguidade da estrutura da entidade gestora;
- b) Número de membros dos mercados ou dos sistemas geridos;
- c) Número e natureza dos investidores que tenham acesso aos mercados por ela geridos;
- d) Número de emitentes e valores admitidos à negociação ou valores integrados no sistema;
- e) Volume de negócios.

5 — A CMVM pode condicionar fundamentadamente a dispensa à apresentação de um programa adequado de execução das referidas funções.

Artigo 8.º

Nomeação de mandatários

1 — Só as pessoas expressamente nomeadas pelo órgão de administração ou comissão executiva da entidade gestora podem desempenhar funções de fiscalização de mercados, sistemas ou serviços e funções de responsável pela monitorização do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas.

- 2 —
- 3 —

Artigo 13.º

Envio à CMVM

- 1 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 2 —
 - a)
 - b) Até à data legalmente prevista para a publicação das contas anuais da entidade gestora, os relatórios de gestão e as contas anuais dos fundos de garantia referidos na alínea anterior, acompanhadas da certificação emitida pelo respectivo revisor oficial de contas;
 - c) [Anterior alínea b).]
- 3 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
- 4 —
 - a)
 - b)
 - c)
- 5 —

Artigo 14.º

Publicação

- 1 —
 - a)
 - b) No n.º 1, alíneas b) e c), do artigo 13.º;
 - c) No n.º 2, alínea b), também do artigo 13.º
- 2 —»

Artigo 2.º

Alteração ao anexo I do regulamento da CMVM n.º 4/2001

O ponto A do anexo I do regulamento da CMVM n.º 4/2001 passa a ter a seguinte redacção:

«A — Meios humanos

- 1 —
- 2 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Monitorização do cumprimento da regulamentação e das normas deontológicas;
 - i)
 - j)
 - k)
- 3 —»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor na data posterior à sua publicação.

2 — As entidades gestoras adoptam a medida prevista no n.º 2 do artigo 6.º do regulamento da CMVM n.º 4/2001 ou requerem à CMVM a sua dispensa até ao dia 16 de Agosto de 2005.

29 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo*.

Regulamento da CMVM n.º 5/2005. — *Regulamento de alteração do regulamento da CMVM n.º 5/2000, relativo a mercados e sistemas de registo e liquidação.* — A alteração consagrada no presente regulamento põe fim à tradição de sujeitar as comissões das entidades gestoras de mercados a um procedimento de registo prévio junto da CMVM, substituindo-o por um regime de simples notificação prévia.

À desmutualização das entidades gestoras de mercados, ocorrida no virar do século, acresce agora, de uma forma mais vinculada, uma maior concorrência, a nível nacional e internacional, entre entidades gestoras de mercados e de outras plataformas de negociação. Esta vertente levanta problemas regulatórios específicos, designadamente em sede de direito da concorrência, que importa colocar na adequada sede, de forma a salvaguardar de modo mais eficaz os interesses dos membros do mercado e dos investidores em geral. Deixa, por isso, de fazer sentido o registo prévio das comissões junto da CMVM.

O Código dos Valores Mobiliários, já em 2000, dava, aliás, indícios fortes de distinguir as regras de mercado, sujeitas a registo na CMVM, das comissões praticadas pelas entidades gestoras, objecto apenas de publicação (v. o disposto nos artigos 202.º e 203.º), quando incidam directamente sobre os investidores. Todavia, talvez devido à juventude do fenómeno da desmutualização, a prática procedimental nestas matérias continuou a apoiar-se num controlo prévio pela CMVM.

Por isso, tendo a CMVM competência legal para disciplinar o processo de publicação das comissões praticadas pelas entidades gestoras de mercados, dispõe-se que a publicação é antecedida de uma simples notificação prévia, para que a CMVM possa, ainda em tempo, e se for caso disso, tomar as medidas adequadas à salvaguarda dos princípios previstos no artigo 358.º do Código dos Valores Mobiliários.

Aproveitou também esta Comissão a presente alteração regulamentar para reconhecer expressamente a prática actualmente instituída de comunicação à Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A., das operações realizadas fora de mercado sobre instrumentos representativos de dívida pública. Esta prática tem fundamento lógico no facto de aquela entidade ter já

organizado um sistema informático especificamente vocacionado para o efeito, permitindo-se, assim, igualmente a consolidação da informação relativa a operações fora de mercado.

O presente regulamento foi objecto de consulta pública.

Assim, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 212.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento da CMVM n.º 5/2000

O artigo 4.º do regulamento da CMVM n.º 5/2000 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Boletim de Mercado

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) (Revogada.)
- g)
- 4 —
- 5 —»

Artigo 2.º

Aditamento ao regulamento da CMVM n.º 5/2000

São aditados os artigos 4.º-A e 33.º ao regulamento da CMVM n.º 5/2000, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º-A

Publicação das comissões das entidades gestoras de mercados

- 1 — A entidade gestora publica diariamente no *Boletim de Mercado* as tabelas de comissões por si cobradas.
- 2 — A publicação prevista no número anterior é dispensada nos casos em que essas comissões não se apliquem directamente sobre o investidor.
- 3 — As comissões a que se referem os números anteriores são notificadas à CMVM com cinco dias de antecedência em relação à data da sua publicação no *Boletim de Mercado* ou da comunicação aos seus destinatários, conforme os casos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 33.º

Comunicação das operações realizadas fora de mercado sobre instrumentos representativos de dívida pública

As operações realizadas fora de mercado sobre instrumentos representativos de dívida pública que se encontrem admitidos à negociação em mais de um mercado regulamentado devem ser comunicadas à Euronext Lisbon — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia posterior à sua publicação.

29 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Luís Lopes Laranjo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 4951/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 28 de Março de 2005 do director-geral dos Impostos, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, con-

curso interno de ingresso para admissão de técnicos estagiários com vista ao provimento de três lugares vagos na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica, área de instalações, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

1 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos, em Lisboa.

3 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento mensal corresponde ao valor do índice 295 do regime geral, sendo o período de estágio remunerado pelo índice 222, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — Conteúdo funcional — funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários e agentes que reúnam os requisitos gerais de admissão estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, habilitados com curso superior nas áreas de electrotecnia e mecânica.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas como métodos de selecção a prova escrita de conhecimentos gerais e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais terá a duração de cinquenta minutos, sendo utilizado o programa aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, da Direcção-Geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (em anexo).

6.2 — De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a legislação considerada necessária à preparação dos candidatos para a prova de conhecimentos gerais é a seguinte:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 262/2002, de 25 de Novembro;

Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março.

6.3 — A legislação acima referida poderá ser obtida pelos candidatos, após a divulgação da lista de admitidos, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa.

7 — Sistema de classificação final:

7.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

7.2 — O sistema de classificação final, com os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, consta de acta de reunião do júri, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação final dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. No caso de subsistir igualdade, competirá ao júri, nos termos da lei, o estabelecimento de outros critérios de preferência.

8 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, sita na Rua do Comércio, 49, 3.º, em Lisboa, e notificadas aos interessados nos termos previstos nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — O estágio será realizado de acordo com o regulamento aprovado por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1994.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Impostos, solicitando a admissão ao concurso, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio com aviso de recepção, em ambos os casos até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas, para a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Direcção-Geral dos Impostos, Rua do Comércio, 49, 3.º, 1149-017 Lisboa.